



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 199

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Assistencial Comunitária de Piúma e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIÚMA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação Comunitária de Piúma, entidade com personalidade Jurídica de Direito privado, e que terá existência por prazo indeterminado.

Art. 2º - A Fundação tem por finalidade a Prestação de Serviços Médico-Hospitalar, Ambulatorial, Educacional e Gratuito aos Pescadores carentes e seus dependentes a reger-se-ã pelos Estatutos que forem aprovados por Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Cabe ao Poder Executivo tomar todas as providências necessárias à elaboração dos Estatutos e os respectivos registros, na forma da legislação vigente dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar desta Lei.

Art. 3º - Constitui Patrimônio da Fundação:

I - os bens e direitos com que foi instituída;



4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - os que por qualquer forma, venha adquirir com recursos próprios;

III - os que por ela venham a ser incorporados em razão do legados, doação, subvenção, auxílio ou subsídio.

IV -

Art. 4º - A manutenção dos serviços, objeto da Fundação far-se-á:

I - com subsídios, auxílios, doações, legados, subvenções que lhe forem concedidos;

II - com a renda do seu Patrimônio;

III - com a receita proveniente da remuneração de serviços prestados;

IV - com outras rendas eventuais.

Art. 5º - A administração da Fundação cujos cargos serão exercidos gratuitamente é composta de:

I - um Conselho Deliberativo;

II - um Conselho Fiscal;

III - uma Diretoria

Art. 6º - O proprietário mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal prolongar-se-á desde a data da posse até o fim do exercício de 1986.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º - O Conselho Deliberativo é órgão permanente, com número limitado de conselheiro e composto de:

I - os instituidores da Função;

II - as pessoas físicas ou representantes de entidades públicas ou privadas que tenham a juízo do Conselho Deliberativo prestado serviços relevantes ou tenham empenhado seu interesse em favor de campanhas de assistências a comunidade, fazendo jus ao título do Conselheiro;

III - os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Convênio com a Fundação para cobrir o déficit mensal apresentado pela Fundação, até a mesma se estabilizar.

Art. 9º - As despesas do artigo anterior correrão por conta do Orçamento vigente e suas verbas apropriadas ou suplementadas as verbas que se fizerem necessárias, podendo inclusive, abrir crédito suplementar.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piúma-ES, 04 de maio de 1984.

JOSE IZAIAS MOREIRA SCHERRER
Prefeito Municipal